



INDICAÇÃO Nº 026/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 27/05/2024

Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de Carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de Carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 20 DE MAIO DE 2024.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº ____/____ (INDICAÇÃO Nº **026/2024**)

Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de Carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído a emissão e disponibilização gratuita de Carteira Estudantil para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Eusébio.

Parágrafo único. As unidades de ensino da Rede Municipal deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino para a emissão da Carteira Estudantil, nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Carteira Estudantil é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma unidade da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 3º As Carteiras Estudantis deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

Parágrafo único. Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, ____ DE _____ DE _____.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR - DC



JUSTIFICATIVA

A carteira de estudante ou carteirinha de estudante, como é popularmente conhecida, além de proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras.

Ao obter a Carteira Nacional de Estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se o direito a meia-entrada em eventos culturais, eventos musicais, eventos artísticos, eventos esportivos, exposições, cinemas, além de vantagens e benefícios oferecidos por empresas comerciais.

Outro fator que justifica a importância da emissão da mesma por conta da instituição de ensino é o fato de coibir a emissão de carteiras indevidas que permitem que pessoas fora dos critérios solicitadas pela Lei Federal 12.933/2013 possam gozar desse direito, trazendo prejuízos aos comerciantes.